



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2008.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O Superior Tribunal Militar baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas à Justiça Militar da União no Orçamento da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Anexo I
(Art. 1º, da Lei nº , de de .)

CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE PESSOAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
Superior Tribunal Militar	112	00
Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	02	03
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	05	10
TOTAIS	119	13

Anexo II
(Art. 1º, da Lei nº , de de .)

CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO DE PESSOAL	CJ-03	CJ-02
Superior Tribunal Militar	01	09
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	01	00
TOTAIS	02	09

Anexo III
(Art. 1º, da Lei nº , de de .)

FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUADRO DE PESSOAL	FC-06	FC-02
Superior Tribunal Militar	12	12
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	02	02
TOTAIS	14	14

JUSTIFICACAO

O anteprojeto de lei que está sendo submetido à apreciação do Congresso Nacional visa à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União.

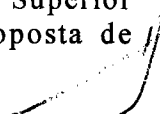
O artigo 122 da Constituição Federal, nos seus incisos I e II, dispõe que são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei. A Lei nº 8.457/1992, por sua vez, no seu artigo 1º, dispõe que são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar, a Auditoria de Correição, os Conselhos de Justiça, os Juízes-Auditores e os Juízes-Auditores Substitutos. Contudo, ainda foi editada a Lei de criação dos Tribunais Militares.

Com base na legislação em vigor, o STM funciona como Instância superior da JMU, a Auditoria de Correição como Órgão fiscalizador da 1ª Instância e as dezenove Auditorias da Justiça Militar, incluindo a 2ª Auditoria da 11ª CJM, distribuídas pelo extenso território nacional, funcionam como 1ª Instância desta Justiça Castrense.

A Justiça Militar da União justifica-se pela própria existência, no País de Forças Armadas regularmente constituídas, responsável que é, perante a nação, pelo resguardo das condições especiais que ligam pessoas e atos de índole particular atinentes à Instituição Militar, e que, por isso mesmo, para o seu exercício jurídico, exige fórmulas legislativas expressas, inteiramente próprias e diversas das que correspondem à sociedade em geral. Conseqüentemente, a Justiça Militar da União cuida de um segmento específico da sociedade brasileira e a eficácia de sua atuação não deve ser avaliada à luz de quantitativos absolutos de processos por ela apreciados, mas da incidência de tipos de ilícitos na ambiência castrense, assim como do tempo de suas tramitações, nas duas instâncias que compõem essa organização jurisdicional. Tudo em termos relativos, pois os vários julgados não guardam igualdade entre si.

É importante destacar que as últimas modificações na estrutura administrativa da Justiça Militar da União datam de mais de duas décadas e o seu Quadro de pessoal é basicamente o que foi estruturado em 1980. Durante esse período o Superior Tribunal Militar sempre contou com um número expressivo de servidores militares, para o desenvolvimento de atividades inerentes às dos cargos efetivos da estrutura da JMU. Nos últimos anos, a quantidade de militares cedidos pelas Forças Armadas e por outras instituições vem sendo reduzida, significativamente, haja vista que o STM, por ser órgão do Poder Judiciário, viu-se premido a conferir efetividade ao diploma legal que estruturou as carreiras dos servidores desse Poder (Lei nº 9.421/96, alterada pela Lei nº 10.475/2002 e revogada pela Lei nº 11.416/2006). Trata-se, portanto, de uma legislação que rege as atribuições de cargos efetivos, não comportando qualquer forma de terceirização ou substituição de pessoal, em razão das áreas de apoio especializado vinculadas às carreiras dos servidores do Poder Judiciário.

Logicamente, a estrutura vigente tornou-se obsoleta ante as atuais exigências da dinâmica social. Em face disso, orientando-se pela visão do Conselho Nacional de Justiça no tocante a modernização das estruturas do Poder Judiciário, em que se exige a introdução de novas práticas gerenciais, a Administração do Superior Tribunal Militar elaborou estudos internos com vistas a formalizar uma proposta de

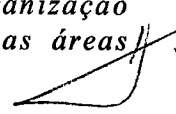


Reorganização e redimensionamento da estrutura da JMU. Nesse mister, os estudos foram concluídos com a elaboração de um Anteprojeto, que tinha a pretensão de contemplar essa estrutura com a criação de 95 cargos em comissão (22 CJ-3, 11 CJ-2 e 62 CJ-1), 306 funções comissionadas (143 FC-6, 19 FC-3, 121 FC-2 e 23 FC-1) e 374 cargos efetivos (180 Analistas Judiciários e 194 Técnicos Judiciários) nos quadros de pessoal do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

Em observância à sistemática vigente, os referidos estudos internos foram submetidos ao Conselho Nacional de Justiça, para a emissão de *parecer de mérito* a que alude o inciso IV do art. 87 da Lei nº 11.514/2007.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o anteprojeto mereceu análise do *Comitê de Apoio Técnico*, segundo os aspectos *administrativo, estatístico, orçamentário/financeiro e jurídico*. Entretanto, ao elaborar um estudo comparativo com outros tribunais superiores, utilizando-se dos conceitos de atividade-fim (nuclear) e atividade-meio, esse Órgão entendeu que a Justiça Militar da União deveria passar, na verdade, por uma *remodelagem* e que a *reengenharia* seria o processo mais indicado, e não a ampliação do número de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.

Não obstante, o Comitê de Apoio Técnico concluiu o seu estudo apresentado as seguintes proposições: que, *em virtude da necessidade de devolução de diversos servidores militares cedidos pelas Forças Armadas para atuação no âmbito da Justiça Castrense, mister se faz a criação de 112 (cento e doze) cargos de Analistas Judiciários, visando a suprir o quadro efetivo de servidores do Superior Tribunal Militar, de modo a não prejudicar ou mesmo inviabilizar o desenvolvimento de atividades que já vêm sendo praticadas por essa força de trabalho auxiliar requisitada;* que, *considerando que já se encontra criada pela Lei nº 8.457/1992 a 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sem previsão de qualquer cargo de servidor para prestar apoio ao referido órgão, imperiosa se faz a criação de 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário e de 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário para possibilitar a efetiva instalação e funcionamento da unidade;* que, *em razão de a lei ter criado mais uma nova Auditoria na mesma localidade, há de ser estruturado o Núcleo de Apoio da Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, com o quantitativo de 02 (dois) cargos de Analista Judiciário e 03 (três) cargos de Técnico Judiciário;* que, *no tocante ao quantitativo proposto para cargos em comissão, há necessidade de criação de 02 (dois) cargos nível CJ-3, destinados ao Diretor de Secretaria da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar e à Assessoria de Gestão Estratégica a ser vinculada à Diretoria-Geral do STM;* que, *no âmbito administrativo, mostra-se necessária a criação de apenas mais 09 (nove) cargos nível CJ-2, para atender às unidades estratégicas de Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Orientação, Coordenadoria de Auditoria, Coordenadoria de Processamento Judiciário, Coordenadoria de Acórdãos e Jurisprudência, Coordenadoria de Desenvolvimento de RH, Coordenadoria de Orçamento e Finanças, Coordenadoria de Atendimento, Coordenadoria de Tecnologia e Coordenadoria de Sistemas;* e que, *em relação aos demais cargos em comissão propostos, não há justificativa técnica capaz de autorizar um parecer favorável pela sua criação, merecendo registro o fato de que a Justiça Militar possui outros cargos comissionados que possibilitam uma reorganização administrativa, de modo a suprir eventuais necessidades tópicas de algumas áreas periféricas.*



Ressalte-se que o Superior Tribunal Militar manifestou-se pela aquiescência das proposições elaboradas pelo Comitê Técnico de Apoio, cujo estudo servirá de importante subsídio para a formalização do processo de reengenharia da JMU, como ora proposto por esse Órgão técnico.

Enfim, todo o Estudo do Comitê de Apoio Técnico foi aprovado, por unanimidade, pelo *Parecer de Mérito* do Conselho Nacional de Justiça, emitido nos autos do *Pedido de Providências nº 1376*, cujo teor acompanha o presente Anteprojeto de Lei.

O Impacto orçamentário resultante da criação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas está estimado em aproximadamente R\$ 16.161.942,47 (dezesseis milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:

Categoria Funcionais / Cargos e Funções Comissionadas	Quantidade	Projeção Anual 2009 Impacto Orçamentário
QUADRO DE PESSOAL DA JMU		16.161.942,47
1.1 - Cargos Efetivos	132,00	13.523.019,48
1.1.1 - Analista Judiciário (A1)	119,00	12.678.825,15
1.1.2 - Técnico Judiciário (A1)	13,00	844.194,33
1.2 - Cargos em Comissão	11,00	1.669.611,21
1.2.1 - CJ - 03	2,00	336.717,78
1.2.2 - CJ - 02	9,00	1.332.893,43
1.2.3 - CJ - 01	-	-
1.3 - Função Comissionada	28,00	969.311,78
1.2.4 - FC - 06	14,00	699.503,86
1.2.5 - FC - 05	-	-
1.2.6 - FC - 04	-	-
1.2.7 - FC - 03	-	-
1.2.8 - FC - 02	14,00	269.807,92
1.2.9 - FC - 01	-	-
Total Geral	171,00	
Impacto Anual 2009		16.161.942,47

A análise da Receita Corrente Líquida projetada para 2008 demonstra que a Justiça Militar da União possui margem de crescimento de R\$ 165.709.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e setenta e nove mil reais).

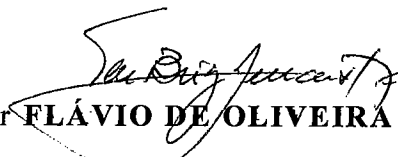
e sessenta e cinco milhões e setecentos e nove mil reais), na dotação de pessoal, considerando o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Valores em R\$ 1.000,00

Estimativa Preliminar da RCL para 2008					R\$ 392.478.801	
Órgão	Limite LRF (%)		Limite Orçamentário		Despesa projetada para 2009 E	Margem de expansão F=D-E
	Legal A	Prudencial B	Legal C=A x RCL08	Prudencial D=B x RCL08		
JMU	0,080726 %	0,076689 %	316.844	300.988	135.279	165.709

Obs.: Foi considerada a RCL Preliminar para 2008 para o cálculo dos limites e desprezada a hipótese de declínio do crescimento da RCL.

Por fim, a implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal.


 Ten Brig Ar **FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**